



PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 5.931/2015.

Assunto: Locação de imóveis – Secretaria de Assistência Social - CREAS – Dispensa Art. 24, X, Lei 8.666/93

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.
2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo 5.931/2015**, referente à **Dispensa de Licitação Nº 001/2016**, tendo como objeto a **Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Centro Especializado de Assistência Social – CREAS**.
3. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.
4. Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, o Art. 24, da referida Lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada.
5. Analisou-se o Processo de **Dispensa Nº 001/2016** e o contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado é compatível com os praticados no mercado local, conforme laudo expedido pelo setor de engenharia da Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.
6. Ante o exposto, a possibilidade de adoção da dispensa de licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto a sua realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34



7. Este Setor de Controle Interno declara que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o Parecer.

Jacareacanga/PA, 06 de janeiro de 2016.

Adm. Elton Santus de Vasconcelos
Chefe de Controle Interno
Portaria 062/2014 PMJ-GP